



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE NOVO XINGU

Câmara de Vereadores de Novo Xingu - RS

Protocolado em 12/09/2025

às 14:30h

**Lisiane Cazarotto**  
Supervisora Administrativa

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 056/2025, de 12 de setembro de 2025.**

*Altera a Lei Municipal nº 993/2019, de 14 de novembro de 2019.*

**Art. 1º** O art. 50 da Lei Municipal nº 993/2019, de 14 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 50. A autoridade competente para a análise e expedição dos documentos ambientais de competência do Município, previstos nesta Lei, será servidor designado pelo Prefeito Municipal."*

*Parágrafo único. A designação de que trata o caput não será remunerada, não implicando em qualquer pagamento financeiro ao servidor designado.*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU – RS, em 12 de setembro de 2025.**

  
**GELCIO MARTINELLI**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE NOVO XINGU

### MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 056/2025

Exmo. Sr. Presidente,  
Exmos Vereadores e Exmas Vereadoras,

Encaminha-se à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que altera o art. 50 da Lei Municipal nº 993/2019, de 14 de novembro de 2019, que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental no Município de Novo Xingu.

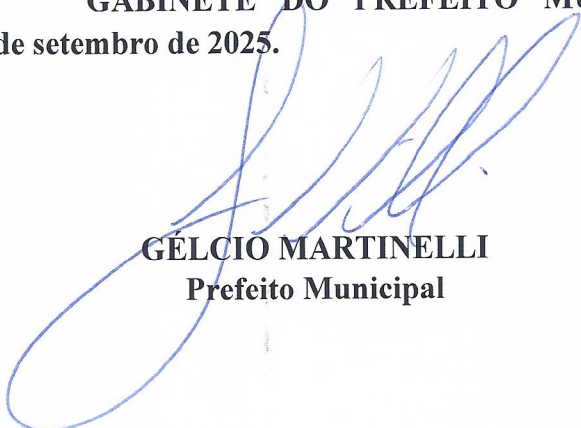
A proposta tem por objetivo conferir maior flexibilidade administrativa ao Poder Executivo, permitindo que o Prefeito Municipal designe, dentre os servidores públicos municipais, aquele que exercerá a autoridade competente para a análise e expedição dos documentos ambientais de competência do Município.

A alteração ora proposta busca superar as limitações da redação anterior, que vinculava essa atribuição de forma rígida a determinado cargo, muitas vezes ocasionando entraves à prestação do serviço público, especialmente em situações de vacância, ausência, férias, ou impedimento do titular.

Ademais, estabelece-se expressamente que a designação não será remunerada, não implicando em qualquer pagamento adicional ao servidor designado. Assim, a medida não gera impacto financeiro aos cofres municipais e reforça o compromisso da Administração com a economicidade, a eficiência e o interesse público.

Diante do exposto, submeto a presente proposição à análise e aprovação dos nobres Vereadores, certos de que sua aprovação representará importante avanço para a gestão ambiental do Município, assegurando maior eficiência administrativa sem aumento de despesas.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO  
XINGU – RS, em 12 de setembro de 2025.**

  
**GÉLCIO MARTINELLI**  
Prefeito Municipal